



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11271/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7658/2014
PROTOCOLO	: 1494360
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDEN. DE DESPESAS	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2013
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	DOUGLAS LOPES VILALBA
PROCED. LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE A REDE WIRELESS EM QUALQUER VERSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO A OUTROS SETORES MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 16.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE A REDE WIRELESS EM QUALQUER VERSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO A OUTROS SETORES MUNICIPAIS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 172/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol e Douglas Lopes Vilalba***, objetivando a prestação de serviço de suporte a rede wireless em qualquer versão e/ou distribuição a outros setores municipais, com valor contratual no montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo, bem como o 1º Termo Aditivo ao contrato em comento, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8232/2015 (pp. 281/285).

Neste momento, serão analisados os Termos Aditivos n.º 02, 03 e 04.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 15758/2016 (pp. 287/291), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **regularidade** e **legalidade** do 02º ao 04º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC – 14602/2016, que se manifestou pela **regularidade** e **legalidade** das alterações contratuais em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º 02, 03 e 04 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer a baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1º T. Aditivo	17.03.2014	04.04.2014	25.04.2014	+ 06 meses	17.09.2014	100
2º T. Aditivo	16.09.2014	06.10.2014	23.10.2014	+ 06 meses	17.03.2015	229
3º T. Aditivo	16.03.2015	16.04.2015	13.08.2015	+ 06 meses	17.09.2015	249
4º T. Aditivo	15.09.2015	02.10.2015	06.10.2015	+ 06 meses	17.03.2016	277

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R\$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1º T. Aditivo	17.03.2014	04.04.2014	25.04.2014	16.800,00	R\$ 33.600,00	100
2º T. Aditivo	16.09.2014	06.10.2014	23.10.2014	16.800,00	R\$ 50.400,00	229
3º T. Aditivo	16.03.2015	16.04.2015	13.08.2015	16.800,00	R\$ 67.200,00	249
4º T. Aditivo	15.09.2015	02.10.2015	06.10.2015	16.800,00	R\$ 84.000,00	277



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1) Pela **regularidade** dos 02º, 03º e 04º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 172/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Mat